



TERMO DE ADESÃO Nº 004/2026

PARTÍCIPIES:

REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DE MATO GROSSO, neste ato representada por seu Coordenador, **o Sr. Paulo Farias Nazareth Netto**.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT doravante denominada ENTIDADE-PILOTO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.221.699/0001-69, com sede em Av. Rio Branco, 978 – Centro, Ipiranga do Norte-MT, neste ato representada pela Presidente, Sr.^a **Karine Inês Berna de Souza**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão da ENTIDADE-PILOTO ao projeto de implantação do Programa de Integridade Municipal, fundamentado no Referencial Técnico para Implantação e Avaliação de Programas de Integridade nos Municípios de Mato Grosso, visando o fortalecimento da governança, a ética e a transparência pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES INTEGRADAS

A execução deste Termo contemplará as seguintes ações fundamentais:

1. Cooperação Técnica: Atuação conjunta com a Rede de Controle para o diagnóstico situacional, planejamento estratégico e acompanhamento contínuo das ações de integridade;
2. Intercâmbio de Conhecimento: Compartilhamento de aprendizados, desafios e boas práticas decorrentes do processo de implantação;
3. Apoio Institucional: Suporte dos órgãos integrantes da Rede de Controle, respeitadas as suas atribuições, para fins de capacitação, orientação metodológica e avaliação sistemática do programa.

Parágrafo Único: A participação no projeto-piloto não implica qualquer ônus financeiro ao aderente, tampouco cria obrigações de caráter sancionatório, tratando-se de uma iniciativa de cooperação institucional, aprendizado conjunto e fortalecimento da gestão pública municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I. Compete à Rede de Controle da Gestão Pública:

Fornecer orientações técnicas e manuais de apoio para a estruturação do programa;

Realizar o monitoramento do progresso das ações na entidade-piloto;

Compartilhar boas práticas adotadas pelos órgãos integrantes da Rede.

II. Compete à ENTIDADE-PILOTO:

Designar pessoa ou grupo de trabalho específico para atuar como ponto focal e executor das atividades;

Reportar periodicamente o cumprimento das etapas previstas no cronograma de trabalho estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre os partícipes, visando a continuidade dos objetivos propostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Em observância à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), este Termo deverá ser publicado no Portal da Transparência da Entidade-Piloto e no site oficial da Rede de Controle.

Cuiabá – MT, 26 de fevereiro de 2026.

PAULO FARIAS NAZARETH NETTO

Coordenador da Rede de Controle

KARINE INES BERNA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de
Ipiranga do Norte